



# **ELÉTRICA PANZERA LTDA.**

Comércio de Material Elétrico – Enrolagem de Motores e Transformadores  
Instalações Elétricas Residenciais e Industriais – Redes Elétricas de Média e  
Baixa Tensão – Projetos Elétricos  
CNPJ: 18.760.604/0001-00 INSC EST. 257.135-944

A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Xanxerê-SC.

Referente: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0080/2024.  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 132/2024

**ELETRICA PANZERA LTDA**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob nº 18.760.604/0001-00, com sede na Rua Irineu Bornhausen, 144, no município de Xanxerê, SC, CEP 89.820-000, neste ato representado pelo Sr. Marcio Afonso Panzera, brasileiro, portador do CPF nº 486.108.799-68, vem apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **INSTALADORA PEREIRA LTDA**, conforme segue:

## **I – SÍNTESE DOS FATOS**

Após a abertura da licitação por meio do Pregão Eletrônico nº 0080/2024 Processo Licitatório nº 132/2024, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de adequação, manutenção e instalação da iluminação pública nos trevos do Município de Xanxerê-SC, no portal compras.gov, a empresa **INSTALADORA PEREIRA LTDA** foi **INABILITADA** do certame por ter apresentado o Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS em nome da empresa **HANNA CRISTINA BARBOSA** 10686660994, CNPJ nº 42.016.024/0001-89, estando em desacordo com o exigido no item 5.3.4 do edital.

A recorrente sustentou que se trata de mero erro material (decorrente de falha humana) e que por ser Microempresa, está amparada pelo Art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, tendo o direito do prazo de 05 (cinco) dias para a regularização de pendências nos documentos de regularização fiscal e trabalhista.

## **II– DAS RAZÕES RECURSAIS**

Considerando o **Princípio da Vinculação Ao Edital**, deve-se seguir estritamente o que foi previsto no instrumento convocatório, de forma a proceder o processo como planejado, isto viabiliza a real manutenção dos interessados no processo sem que sejam surpreendidos por “novidades”.

Considerando o item 8.16 do edital:

*“A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.5 deste Edital e **que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista**, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.”*

Considerando que para obter o benefício constante na Lei Complementar nº 123/2006 e empresa deverá apresentar documentos em **nome da empresa participante**, com



# **ELÉTRICA PANZERA LTDA.**

Comércio de Material Elétrico – Enrolagem de Motores e Transformadores  
Instalações Elétricas Residenciais e Industriais – Redes Elétricas de Média e  
Baixa Tensão – Projetos Elétricos  
CNPJ: 18.760.604/0001-00 INSC EST. 257.135-944

Respectiva restrição, sendo que a empresa enviou o documento em nome de outra empresa, o que caracteriza a ausência da referida Certidão.

Diante disso, a certidão apresentada pela empresa é inválida, desta forma não pode ser beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

Assim, resta evidente que o recorrido não cumpriu com as exigências de habilitação do item 5.3.4 do Edital, não se caracterizando como um excesso de formalismo a sua inabilitação.

### **III – DO PEDIDO**

Desse modo, em vista das argumentações e fundamentações ora apresentadas, requer:  
A manutenção da INABILITAÇÃO da empresa INSTALADORA PEREIRA LTDA.  
Nestes termos,

Xanxerê, 13 de setembro de 2024.

---

ELETRICA PANZERA LTDA



# **ELÉTRICA PANZERA LTDA.**

Comércio de Material Elétrico – Enrolagem de Motores e Transformadores  
Instalações Elétricas Residenciais e Industriais – Redes Elétricas de Média e  
Baixa Tensão – Projetos Elétricos

CNPJ: 18.760.604/0001-00 INSC EST. 257.135-944